



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE CABEÇUDAS

Rua Maria Flora Caldeira, 46 – Cabeçudas – Itajaí- SC

CNPJ 02.099.404/0001-00

www.amcabecudas.com.br

contato@amcabecudas.com.br

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária de Cabeçudas (AMC) convocada por publicação: no Jornal Diarinho em 14 de novembro de 2018, no site da AMC www.amcabecudas.com.br, e também através de e-mail, e aplicativo de mensagens.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, na Sala de Eventos do Hotel Marambaia Cabeçudas, as 20h (vinte horas), em segunda chamada, deu-se início a Assembleia Geral Ordinária, com a participação dos seguintes associados regulares: Claudio V Marcon Jr, brasileiro, casado, aposentado, residente a rua Consul Carlos Renaux, 321, CPF 430.760.849-68, RG 384.420; Denise Ern Van Deusen, brasileira, casada, corretora de imóveis, residente a rua Floriano Peixoto, 398, apto 402, CPF 444.360.849-49, RG 422.429; Doris Raiser, brasileira, divorciada, empresaria, residente a Rua Floriano Peixoto, 692, CPF 419.581.449-91, RG 575.121; Osmar Guilherme Schmitt, brasileiro, solteiro, empresário, residente na rua Samuel Heusi Jr, 19, CPF 485.621.909-00, RG 89588; Israel Rescaroli, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente a rua Engenheiro João da Rocha Mello, 200, CPF 309.411.999-91, RG 571448; Isabel Erpen Rescaroli, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, residente a Rua Engenheiro João da Rocha Mello, 200, CPF 073.603.439-09, RG 5.043.502; João Carlos Santos, brasileiro, casado, consultor comercial, residente a Rua Floriano Peixoto, 548, CPF 214.527.769-20, RG 1038767; Maria Inês Freitas dos Santos, brasileira, solteira, oceanógrafa, residente a Rua João Bauer Junior, 479, CPF 435.675.090-04, RG 8.010.284.589; Marinês Dassoler Marcon, brasileira, casada, do lar, residente a rua Consul Carlos Renaux, 321, CPF 685.721.239-20, RG 114490; Mauricio Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente a rua Juvencio Tavares do Amaral, CPF 094.687.909-59, RG 102.551; Mayra Danieli Dolzan, brasileira, solteira, servidora pública, residente a rua Floriano Peixoto, 692, CPF 038.391.559-75, RG 4114673; Rodrigo Venâncio, brasileiro, casado, sócio administrador, residente na rua Benjamim Constant, 477, CPF 026.586.559-08, RG 3275709; Veridiana Toczeki Santos, brasileira, casada, advogada, residente a rua Floriano Peixoto, 548, CPF 048.438.549-64, RG 4657596. Sr. João Carlos Santos iniciou agradecendo a presença de todos e um especial agradecimento ao Sr. Guilherme Schmitt, por nos deixar usar o Hotel. Em seguida, convidou Sr. Israel Rescaroli para presidir a Assembleia e eu, Marinês Marcon, para atuar como secretária. Sr. Israel fez a abertura e repassou a palavra ao Sr. João, presidente da AMC, que iniciou relatando os meios de divulgação desta e após apresentou relatório de prestação de contas financeiras, o qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida apresentou relatório de todas atividades realizadas pela AMC neste ano. Dando seguimento passou a palavra à Sra. Veridiana, que explicou o porquê da necessidade das alterações estatutárias, sendo destacada a importância da regulamentação do processo eleitoral. Foram lidas e submetidas a voto dos

1



associados regulares, as seguintes propostas de alteração: Artigo 12 , Parágrafo 4 , As Assembleias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 45 dias e as extraordinárias, com antecedência de 5 dias da data de sua realização, mediante publicação em veículo de ampla circulação na comunidade: APROVADA; Artigo 12, Parágrafo 6: Para tomar parte com direito a voz e voto em Reuniões da Assembleia Geral (ordinária ou Extraordinária) o Associado deverá ter sido cadastrado e haver efetuado o pagamento de sua contribuição social (anuidade) a) Com, no mínimo 15 dias de antecedência em casos de deliberações gerais; b) Com, no mínimo 30 dias de antecedência, para eleições de Diretoria e Conselho Fiscal; APROVADA; Artigo 15, Parágrafo 2: Nas Assembleias somente terão direito ao uso da palavra e ao voto o Associado ou familiar cadastrado, sendo apenas 01 (um) voto por cadastro, não sendo permitido o voto por procuração. APROVADA; Sr Mauricio Pereira, sugeriu que pudesse ter voto por procuração, mas esta sugestão não foi aprovada. Artigo 32, Parágrafo 2: A eleição se dará por voto direto, universal e secreto, sendo eleita a chapa com o maior número de votos válidos dos Associados presentes a Assembleia Geral. Parágrafo 3. Em caso de registro de chapa única, a mesma será eleita por aclamação. APROVADA; Artigo 32, Parágrafo 5: Poderão concorrer às eleições para os Cargos de Diretoria e Conselho Fiscal os Associados regulares perante a AMC, desde que tenham cumprido carência de 180 dias de filiação à Entidade. APROVADA; também foram **PROPOSTOS NOVOS ARTIGOS**: Artigo 32, Parágrafo 6: Em caso de empate nas eleições vence o Candidato a Presidente que a mais tempo é associado da AMC de forma regular e ininterrupta. APROVADA; Artigo 33 : Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da publicação do Edital de Convocação das eleições, uma Assembleia Geral Extraordinária designará a Comissão Eleitoral, com 3 (três) membros. Parágrafo 1: Os nomes dos membros designados constarão no Edital de convocação das eleições. Parágrafo 2- As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes: a) elaborar as instruções gerais das eleições; b) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados, com a listagem previamente conhecida, em poder da secretaria da Associação; c) organizar a mesa receptora e a junta apuradora; d) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade; e) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto a Eleição; f) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva ata; g) fazer a entrega, e logo em seguida ao encerramento dos trabalhos dos livros, material e equipamento utilizados no pleito a secretaria do Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação; h) acompanhar e orientar a secretaria e a presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como acompanhar a atualização dos dados do CNPJ junto a secretaria da Receita Federal e também junto as Instituições com as quais a Associação mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 dias após a eleição; i) organizar a cerimônia de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleito, após a regularização burocrática dos documentos legais da Associação; j) os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão pertencer à Diretoria nem ao Conselho Fiscal atual, tampouco ser candidatos ao pleito. Parágrafo 3: A comissão eleitoral dissolve-se logo após a cerimônia de posse e regularização dos candidatos proclamados eleitos. APROVADA; Artigo 34 : O registro das chapas consistirá na apresentação dos interessados, designação dos cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de cópia de comprovante residencial , CPF, RG, além



dos documentos solicitados pelo cartório para registro das Atas. Parágrafo único – As inscrições das chapas deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição, que será de 30 dias antes das eleições.: APROVADA; Artigo 35 – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por lei os condenados (após trânsito em julgado), à pena que vede o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular e a fé pública: APROVADA; Artigo 36 – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria nem ao Conselho fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização dos candidatos proclamados eleitos: APROVADA. Por fim, foi salientado que as propostas e justificativas foram previamente enviadas a todos os associados e solicitado aos mesmos se manifestassem. Até a data da Assembleia, apenas o Sr. Ricardo Ramos nos enviou mensagem por e-mail para apreciação e reflexão sobre a proposta do parágrafo único do novo artigo 32 e seguintes do Estatuto, o qual foi discutido e realizadas as adequações. Após todas as manifestações e correções , foi aprovado por unanimidade procedendo-se à consolidação das alterações em nova redação do Estatuto e respectivo registro em cartório. Em seguida Sr. João apresentou o plano de trabalho para 2019, o qual foi aprovado. Segue-se o novo Estatuto, consolidado, com as alterações aprovadas nesta AGO;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE CABEÇUDAS **TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

TÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E DURAÇÃO**

ART. 1º – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE CABEÇUDAS (doravante denominada AMC), fundada em sete de abril de mil novecentos e noventa e sete, por prazo de duração indeterminado. Tem sede na Rua Maria Flora Caldeira, nº 46, Cabeçadas, Itajaí, SC, CEP 88306-495, CNPJ 02.099.404/0001-00. Possui foro no Município de Itajaí, SC. Constitui-se Entidade Social, de representação da Comunidade, de natureza apartidária e sem fins lucrativos e econômicos.

Par. Único – Integram a Entidade os moradores do Bairro de Cabeçadas.

TÍTULO II **DAS FINALIDADES E ATUAÇÃO**

ART. 2º – A AMC tem por finalidade:

- I – Integrar e dinamizar as ações comunitárias, tornando-a seu próprio agente de desenvolvimento em estreita colaboração com os Órgãos Públicos.
- II – Suscitar e promover o vínculo de solidariedade e fraternidade, visando à cooperação mútua entre os membros da Comunidade.
- III – Representar e defender os interesses da Comunidade perante Órgãos Públicos e entidades privadas.
- IV – Promover a conscientização da Comunidade quanto às suas potencialidades e anseios, de forma a despertar o interesse pelo bem estar da coletividade, fundado no espírito da co-responsabilidade social.

3

V – Contribuir para o desenvolvimento e gerenciamento do urbanismo e meio ambiente no Bairro e regiões circunvizinhas que o afetem.

Par. 1º – A AMC tem como área de abrangência de suas atividades o Bairro de Cabeçudas, podendo também interagir e atuar em localidades circunvizinhas, de modo a salvaguardar e garantir os interesses da Comunidade.

Par. 2º – A AMC atuará no âmbito interno junto aos moradores e empresários do Bairro e no âmbito externo junto às autoridades públicas, pessoas e entidades que possam ser demandadas no interesse da Comunidade local.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

ART. 3º – Podem ser sócios da AMC os residentes no Bairro de Cabeçudas, maiores e capazes para os atos da vida civil.

Par. 1º – Adquire-se a qualidade de Sócio da AMC pelo cadastramento junto à Secretaria e pagamento da contribuição pecuniária (anualidade) junto à Tesouraria.

Par. 2º – Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMC.

ART. 4º – São deveres dos Associados:

I – Responsabilizar-se pelas informações apresentadas por ocasião do seu cadastramento como Sócio.

II – Imediatamente após o cadastramento, efetuar o pagamento da anualidade social.

III – Cumprir com zelo e responsabilidade os compromissos e atividades assumidas perante a Associação.

IV – Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões e deliberações da Assembleia Geral.

V – Comparecer, quanto convocado, às Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE).

VI – Zelar pelo meio ambiente e urbanidade do Bairro, comunicando à AMC e autoridades competentes sempre que conhecer fatos e ocorrências contrários aos interesses da Comunidade.

VII – Zelar pela segurança do Bairro, comunicando à AMC e autoridades competentes situações de risco para a Comunidade.

VIII – Promover na Comunidade o zelo pelos bons costumes, cumprimento de leis e normas legais, bem como o respeito pelos valores éticos e morais.

ART. 5º – São direitos dos Associados:

I – Solicitar a convocação e participar das Assembleias Gerais, nos termos e condições previstos neste Estatuto, apresentando proposições em defesa dos interesses da Comunidade, votar e ser votado para a Presidência e demais cargos da Diretoria, e Conselho Fiscal.

II – Ter acesso aos livros e documentos da AMC.

III – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da AMC, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

IV – Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela AMC.

V – Participar dos eventos, atividades e programas desenvolvidos pela AMC.

VI – Propor e desenvolver ações e atividades que venham ao encontro dos interesses da Comunidade.

VII – Compor as comissões, grupos de trabalho e departamentos instituídos pela Diretoria para o desenvolvimento das atividades da AMC.

VIII – Solicitar seu desligamento da Associação, quando lhe convier.

ART. 6º – Serão excluídos do quadro social os Associados que:

I – Falecerem ou forem declarados civilmente incapazes.

II – Deixarem de residir ou possuir imóvel no Bairro de Cabeçudas.

III – Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto.

IV – Danificarem ou dilapidarem patrimônio social.



V – Atentarem contra a moral e os bons costumes, e demais valores sociais, que fundamentam a ação da Associação.

Par. 1º – O Associado desligado da AMC, por qualquer motivo, não terá direito a reclamar qualquer restituição ou indenização das contribuições efetuadas.

Par. 2º – Ao Associado excluído será assegurado o direito de defesa e recurso.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO FÍSICO E FINANCEIRO

ART. 7º – O patrimônio físico da AMC é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios ou advindos de doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas.

ART. 8º – As fontes de recursos da AMC podem ser constituídas de:

I – Recursos financeiros provenientes das contribuições (anualidades) dos Associados.

II – Recursos financeiros recebidos de quaisquer pessoas, sejam ou não Associados, a título de doação ou ajuda de custo.

III – Subvenções e auxílios recebidos dos Poderes Públicos.

IV – Contribuições e recursos financeiros provindos de convênios, acordos ou contratos, celebrados na forma da lei e mediante autorização prévia do Quadro Social, em Assembleia Geral.

V – Rendas advindas da exploração de seus bens ou da prestação de serviços cuja cobrança tenha sido deliberada pelo Quadro Social, em Assembleia Geral.

VI – Outros recursos que se destinarem à Comunidade

ART. 9º – Quaisquer componentes do Patrimônio da AMC (sejam físicos ou financeiros, ativos ou passivos) deverão ser devidamente registrados na Contabilidade da Entidade.

ART. 10 – Em caso de extinção da AMC seu patrimônio será destinado a Entidade Comunitária que funcione em moldes semelhantes.

Par. 1º – Caberá à Assembleia Geral que deliberar pela extinção da AMC a decisão quanto à entidade para a qual será transferido o patrimônio.

Par. 2º – A transferência será condicionada à utilização dos recursos para fins sociais.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA AMC

ART. 11 – A administração da AMC será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Deliberativo: Assembleia Geral, que será convocada para redimir assuntos que não sejam da competência da Diretoria.

II – Executivo: Diretoria Executiva, que exercerá as atribuições expressas neste Estatuto.

III – Consultivo: Conselho Fiscal, que tem por função primordial a fiscalização das atividades da Diretoria.

Par. Único – Os Associados que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal não tem direito a qualquer remuneração para o exercício de suas funções, nem retribuição financeira por serviços prestados à AMC.

TÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 12 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo de administração da AMC formada por seus Associados regularmente cadastrados, em dia com suas contribuições sociais, com direito a voz e voto.

Par. 1º – As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE).



Par. 2º – As AGO serão obrigatoriamente convocadas pela Diretoria uma vez por ano, no mês de novembro e tratarão no mínimo dos seguintes temas:

- I – Eleição para Presidente, demais cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.
- II – Apreciação e deliberação do Relatório de Atividades e Prestações de Contas, antecedido por parecer do Conselho Fiscal.
- III – Apresentação, apreciação, deliberação e aprovação prévia do Plano de Trabalho para o exercício seguinte, inclusive Orçamento Anual.
- IV – Outros assuntos de interesse da Comunidade.

Par. 3º – As AGE serão convocadas a qualquer tempo para redimir assuntos relevantes para a Comunidade. Deverão constar do respectivo Edital de Convocação os assuntos que serão tratados na AGE.

Par. 4º – As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 45 dias e as extraordinárias, com antecedência de 5 dias da data de sua realização, mediante publicação em veículo de ampla circulação na comunidade

Par. 5º – O Edital de Convocação de Assembleia Geral deverá definir a data, o horário e o local da realização da reunião, bem como a pauta da Ordem do Dia.

Par. 6º – Para tomar parte com direito a voz e voto em Reuniões da Assembleia Geral (ordinária ou Extraordinária) o Associado deverá ter sido cadastrado e haver efetuado o pagamento de sua contribuição social (anuidade) a) Com, no mínimo 15 dias de antecedência em casos de deliberações gerais; b) Com, no mínimo 30 dias de antecedência, para eleições de Diretoria e Conselho Fiscal

ART. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Designar um Associado para Presidir e um Associado para coordenar e secretariar a Assembleia, independentemente de ocuparem cargos na Administração da AMC.
- II – Aprovar previamente as diretrizes gerais que orientarão o funcionamento da AMC, para cada exercício (Plano de Trabalho).
- III – Aprovar previamente a celebração de convênios, contratos e acordos com terceiros, em nome da AMC.
- IV – Aprovar os Relatórios de Atividades bem como as Prestações de Contas apresentadas pela Diretoria.
- V – Aprovar as propostas de reforma estatutária.
- VI – Eleger, em eleição previamente determinada, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- VII – Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por motivo disciplinar ou pelo cometimento de irregularidades, observadas as determinações deste Estatuto.
- VIII – Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes.

ART. 14 – As Assembleia Gerais funcionarão, com poder decisório, em primeira convocação com presença de no mínimo 50% dos Associados regulares mais um, e em segunda convocação após decorridos 30 minutos do horário estabelecido para início com qualquer número de Associados regulares presentes.

ART. 15 – As decisões serão tomadas e definidas somando-se a manifestação de vontade da maioria dos presentes, mediante voto.

Par. 1º – Ocorrendo empate em qualquer votação, o resultado será definido pelo voto do Presidente da Assembleia, independentemente de ser este o Presidente da AMC ou não.

Par. 2º – Nas Assembleias somente terão direito ao uso da palavra e ao voto o Associado ou familiar cadastrado, sendo apenas um (1) voto por cadastro), não sendo permitido o voto por procuração.

ART. 16 – As Assembleias Gerais serão convocadas por decisão, e com respaldo em ata de reunião, dos seguintes órgãos da AMC:

- I – Diretoria (1/3 mais um dos membros).
- II – Conselho Fiscal.
- III – Corpo de Associados (1/5 dos membros).

Par. Único – Somente poderão participar da convocação de Assembleias Gerais os Associados regulares com suas obrigações sociais.

TÍTULO VII DA DIRETORIA

ART. 17 – A Diretoria é o órgão de direção, administração e execução da AMC.

ART. 18 – A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, será constituída de 11 membros regulares da AMC, que ocuparão os seguintes cargos:

- I – Presidente.
- II – Vice-Presidente.
- III – Primeiro-Secretário.
- IV – Segundo-Secretário.
- V – Primeiro-Tesoureiro.
- VI – Segundo-Tesoureiro.
- VII – Diretor de Urbanismo.
- VIII – Diretor de Segurança.
- IX – Diretor Social.
- X – Diretor Jurídico.
- XI- Diretor de Meio Ambiente.

Par. 1º – Somente será permitida a reeleição consecutiva para mais um período de dois anos.

Par. 2º – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada AGE para o devido preenchimento.

Par. 3º – Será considerado vago o cargo do membro da Diretoria que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternativas. O não comparecimento à reunião previamente convocada poderá ser abonado mediante justificativa formal, transcrita em ata.

Par. 4º – Em caso de vacância de algum cargo por ausência injustificada em três reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no Par. 2º.

Par. 5º – Nos afastamentos temporários os membros da Diretoria serão substituídos por seus substitutos legais, nos termos deste Estatuto. No impedimento destes, por outros Associados regulares.

ART. 19 – Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir fielmente as deliberações das Assembleias Gerais e determinações deste Estatuto.
- II – Contratar e demitir funcionários, bem como exercer a administração de pessoal.
- III – Administrar o patrimônio social.
- IV – Definir as prioridades básicas da Comunidade e buscar junto aos Poderes Públicos meios de satisfazê-los, de forma a ver atendidos os fins a que se destina a AMC.
- V – Buscar desenvolver as metas e fins sociais, promovendo o bem comum da coletividade.
- VI – Elaborar e apresentar para aprovação em AGO os Planos de Trabalho da AMC.
- VII – Elaborar e apresentar para aprovação da Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas.
- VIII – Elaborar e apresentar para aprovação da Assembleia Geral Ordinária a Prestação de Contas Anual bem como os demonstrativos de receitas e despesas realizadas pela AMC.
- IX – Representar a AMC junto aos órgãos do Poder Público e entidades privadas.
- X – Sempre que necessário, e na forma que estabelece este Estatuto, convocar Assembleia Geral.

Par. 1º – Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da AMC diante de terceiros, serão assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente junto com o Primeiro ou Segundo-Tesoureiro, independentemente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

[Assinatura]



Par. 2º – Todos os convênios, ajustes técnicos, contratos firmados pela AMC com terceiros de qualquer natureza, ou seja, todos os documentos que significarem compromisso formal da AMC deverão ser assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Jurídico.

Par. 3º – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AMC, salvo se agirem em fraude ou má fé no exercício dos seus respectivos mandatos.

ART. 20 – Compete ao Presidente:

I – Representar os interesses da AMC em juízo, junto aos Órgãos Públicos e entidades privadas e extrajudicialmente.

II – Convocar e presidir reuniões da Diretoria.

III – Convocar Assembleias Gerais, mediante anuência de 1/3 mais um dos membros da Diretoria, consignando essa decisão em ata de reunião.

IV – Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

V – Promover eleições bianuais ou sempre que houver vacância de cargos.

VI – Apresentar nas AGO o Relatório de Atividades desenvolvidas no exercício.

VII – Apresentar nas AGO as Prestações de Contas do exercício.

VIII – Apresentar nas AGO a proposta do Plano de Trabalho para o exercício seguinte.

IX – Celebrar contratos e convênios no interesse da AMC.

X – Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, contas bancárias da AMC.

XI – Responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro, pela integridade do patrimônio físico e financeiro da AMC.

Par. 1º – É vedado ao Presidente assumir quaisquer compromissos em nome da AMC em valores superiores a cinco salários mínimos, sem expressa e formal autorização, consignada em ata de Assembleia Geral, e em qualquer caso sem que haja recursos financeiros suficientes em caixa..

Par. 2º – É vedado ao Presidente tomar empréstimos ou prestar garantias de qualquer valor em nome da AMC.

ART. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições na AMC.

II – Substituir o Presidente nos seus impedimentos, inclusive na movimentação de contas bancárias juntamente com o Tesoureiro.

ART. 22 – Compete ao Primeiro-Secretário:

I – Dirigir e orientar o expediente burocrático da AMC.

II – Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

ART. 23 – Compete ao Segundo-Secretário:

I – Substituir o Primeiro-Secretário em seus impedimentos.

II – Auxiliar o Primeiro-Secretário no serviço de coordenação das atividades burocráticas e serviços administrativos da Secretaria.

ART. 24 – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

I – Responder pelos serviços de Tesouraria, Contabilidade e Controle do Patrimônio da AMC.

II – Arrecadar as receitas e pagar as despesas

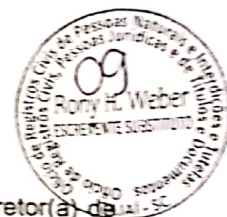
III – Controlar as contas bancárias da AMC.

IV – Manter sob seus cuidados os valores em espécie.

V – Elaborar a Prestação de Contas Anual, a ser apresentada pelo Presidente nas AGO.

VI – Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, recibos e outros documentos financeiros da AMC.

ART. 25 – Compete ao Segundo-Tesoureiro: auxiliar ou substituir o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas funções e atribuições estatutárias.



ART. 26 – Compete ao Diretor(a) de Urbanismo, Diretor(a) de Segurança, Diretor(a) Jurídico, Diretor(a) de Meio Ambiente representar a AMC nos assuntos que lhes forem pertinentes, sempre no interesse da comunidade e sob supervisão, orientação e responsabilidade do Presidente.

Par. Único – Quaisquer acordos ou contratos celebrados pela AMC serão previamente avaliados e chancelados pelo Diretor Jurídico, no que concerne ao seu conteúdo legal, e pelo Tesoureiro quanto ao respaldo financeiro.

TÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

ART. 27 – O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, constitui-se no órgão de fiscalização das atividades desenvolvidas pela AMC.

Par. 1º – O Conselho Fiscal exercerá sua tarefa de fiscalização em conjunto com a Diretoria, participando efetiva e assiduamente das reuniões e atividades desenvolvidas.

Par. 2º – O mandato do Conselho Fiscal equivalerá ao mandato da Diretoria.

Par. 3º – Será considerado vago o cargo de Conselheiro Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas ou duas alternativas. O não comparecimento à reunião previamente convocada poderá ser abonado mediante justificativa formal, transcrita em ata.

ART. 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Sempre que convocado pela Diretoria, para auxiliar a redimir assuntos relacionados à AMC.

II – Ordinariamente, uma vez ao ano, para verificação prévia do Relatório de Atividades desenvolvidas no exercício, Prestações de Contas do exercício e proposta do Plano de Trabalho para o exercício, que serão apresentados pelo Presidente na Assembleia Geral Ordinária.

III – Extraordinariamente, a critério dos seus membros efetivos, para examinar e deliberar sobre a pertinência e legalidade de atos da Diretoria.

Par. Único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com presença de 100% dos seus membros efetivos.

ART. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, a qualquer tempo, os documentos contábeis, balancetes anuais e relatórios de atividades da AMC.

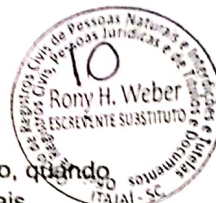
II – Elaborar Pareceres sobre movimentos financeiros, denunciar erros, fraudes e sugerir medidas corretivas em Assembleia Geral.

Par. Único – Detectada qualquer fraude, desvio ou irregularidade na condução das atividades da AMC, o Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

TÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ART. 30 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da AMC, salvo se agirem em fraude ou má fé no exercício dos seus respectivos mandatos.

TÍTULO X DO EXERCÍCIO FISCAL



ART. 31 – O exercício fiscal se inicia em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da AMC, em conformidade com as disposições legais.

TÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

ART. 32 – Ao final do mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal (a cada 24 meses ou, excepcionalmente quando houver vacância), o Presidente convocará eleição, que será realizada em Assembleia Geral.

Par. 1º – A eleição será realizada preferencialmente na Assembleia Geral Ordinária Anual, a ser realizada no mês de novembro de cada ano e deverá ser convocada com 45 dias de antecedência, observadas as formalidades estabelecidas neste Estatuto.

Par. 2º – A eleição se dará por voto direto, universal e secreto, sendo eleita a chapa com o maior número de votos válidos dos Associados presentes a Assembleia Geral.

Par. 3º – Em caso de registro de chapa única, a mesma será eleita por aclamação.

Par. 4º – Os membros eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse a partir de 1º de janeiro, quando se inicia o exercício fiscal da AMC.

Par. 5º – O período transcorrido entre a eleição e a posse deverá ser utilizado para que a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal, em coordenação com a Diretoria e o Conselho Fiscal que deixam os cargos, tomem conhecimento do andamento dos trabalhos da AMC, de modo que não haja solução de continuidade.

Par. 6º – Poderão concorrer as eleições para os Cargos de Diretoria e Conselho Fiscal os Associados regulares perante a AMC, desde que tenham cumprido carência de 180 dias de filiação à Entidade.

Par. 7º – Em caso de empate nas eleições vence o Candidato a Presidente que a mais tempo é associado da AMC de forma ininterrupta.

ART. 33 – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da publicação do Edital de Convocação das eleições, uma Assembleia Geral Extraordinária designará a Comissão Eleitoral, com 3 (três) membros.

Par. 1º – Os nomes dos membros designados constarão no Edital de convocação das eleições.

Par. 2º – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados, com a listagem previamente conhecida, em poder da secretaria da Associação;
- c) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- d) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- e) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto a Eleição;
- f) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva ata;
- g) fazer a entrega, e logo em seguida ao encerramento dos trabalhos dos livros, material e equipamento utilizados no pleito a secretaria do Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- h) acompanhar e orientar a secretaria e a presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como acompanhar a atualização dos dados do CNPJ junto a secretaria da Receita Federal e também junto as Instituições com as quais a Associação mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 dias após a eleição;
- i) organizar a cerimônia de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleito, após a regularização burocrática dos documentos legais da Associação;
- j) os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão pertencer à Diretoria nem ao Conselho Fiscal atual, tampouco ser candidatos ao pleito.

Par. 3º – A comissão eleitoral dissolve-se logo após a cerimônia de posse e regularização dos candidatos proclamados eleitos



ART. 34 - O registro das chapas consistirá na apresentação dos interessados, designação dos cargos, nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de cópia de comprovante residencial, CPF, RG, além dos documentos solicitados pelo cartório para registro das Atas.

Par. único - As inscrições das chapas deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição, que será de 30 dias antes das eleições.

ART. 35 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por lei, os condenados (após trânsito em julgado) à pena que vede o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular e a fé pública.

ART. 36 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria nem ao Conselho fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização dos candidatos proclamados eleitos.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 37 - As Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria e Comissões da AMC são procedimentos formais e, portanto, serão devidamente registrados, com lista de presença/assinaturas e lavratura das respectivas atas.

ART. 38 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão pessoalmente responsáveis perante a AMC e perante terceiros por atos praticados em desacordo com este Estatuto e/ou por ações que configurem excesso de mandato

ART. 39 - Especialmente, poderá ser convocada AGE, nos termos deste Estatuto, para a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Par. 1º - O processo de apuração de reponsabilidades relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria ou Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou má fé, no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 1/10 dos Associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da AMC para as providências cabíveis.

Par. 2º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da AMC, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo cinco membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixado no presente Estatuto.

ART. 40 - A AMC poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando restar comprovada a inviabilidade de continuidade de suas atividades.

ART. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte e ainda no tocante a administração, a qualquer tempo, por decisão da maioria (50% mais um) dos Associados regulares reunidos em Assembleia Geral.

ART. 42 - O Estatuto da AMC (inclusive suas alterações) entrará em vigor na data de seu registro público em Cartório competente.

ART. 43 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria e referendados pelos Associados regulares em Assembleia Geral.



ART. 44 – Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí - SC, excluídos quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, que não sejam resolvidas pela via administrativa.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária as 22:30hs. Esta ata segue assinada por mim, Marinês Dassoler Marcon, secretária da AMC e pelo Sr. presidente da Assembleia, Sr. Israel Rescaroli.

Itajaí, 30 de novembro de 2018.

Marinês D Marcon

Secretária

Visto por:

Veridiana T Santos

Advogada – OAB/SC 31478

Diretora Jurídica da AMC

Israel Rescaroli

Presidente, da Assembleia